PREFEITURA DE PARAUAPEBAS
A mudança que se vê.

2003 Parauapebas 15 anos
Uma cidade feita com amor

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 30/06/2004

Wellington Alves Valente
Procurador Geral

LEI Nº 4.277, DE 30 DEJUNHO DE 2.004.

Autoriza a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais e expede outras providências.

Considerando o cumprimento do disposto no artigo 20, inciso III da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, respaldada nos relatórios de gestão fiscal que permitem a concessão do disposto nesta lei, faço saber que a Câmara Municipal de Parauapebas aprovou e eu, Prefeita sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais na ordem de 10% (dez por cento), calculados sobre o vencimento base do servidor.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo se aplica, inclusive, aos vencimentos estabelecidos para os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração e para os contratos temporários.

Art. 2º - O reajuste concedido por esta lei vigorará a partir de 01 de junho de 2.004.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 30 de junho de 2.004.

Ana Isabel Mesquita de Oliveira
Prefeita